



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — Nº 217

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1960

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 255, de 19 de setembro de 1960
Designação de Arsênio Gonçalves Cordeiro Jr., Chefe do Expediente do D.C.A., Moacir Esberard Cardoso, Chefe da Seção do Material e Dulce

Alvares Gallo de Oliveira, Auxiliar Jurídica, para a Comissão de Inquerito Administrativo, sob a presidência do primeiro, a fim de apurar faltas ao serviço do Operador Jacy de Oliveira Santos, na forma do que consta ao Processo 1.037-66, de acordo com o art. 8.º § 1.º alínea a, e Art. 10, § 2.º da Resolução 67-60, de 28-4-60, do Conselho de Administração; Portaria n.º 100-59, de 9-10-59, do Diretor-Superintendente; e Art. 107, letra e, da Organização Interna, baixada pela Resolução 33-58, de 6-2-59, do Conselho de Administração.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º alínea b, em combinação com o art. 2.º alínea d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 e,

Considerando o que consta do processo protocolado no Departamento do

Pessoal desta Estrada, sob o número 4.967-1-60,

N.º 442 — Dispensar "a bem do serviço público", de acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Bezerra, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função da referência "17" da série funcional de mensageiro, matriculado sob número 12.694, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Cumpra-se. — Ubaldo Medeiros, Diretor Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 508, DE 1º DE JULHO DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex-vi do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve, atendendo ao que consta do Processo nº 11.896-80-U.B., dispensar José Silva Leal, Documentarista, classe I, do Q.P. do I.N.I.C., da Chefia da Seção (DP-SA) FG-3, do Quadro Extraordinário desta Universidade, mantida pelo Decreto nº 39.028, de 16 de abril de 1956, para que fora designado. — Pedro Calmon, Reitor.

DESPACHOS DO REITOR

Proc. nº 17.894-59-U.B., relativo à rescisão de contrato de Domingos

Costa Azevedo, Técnico Especializado do Q.E.-U.B., a partir de 10-5-60 — Autorizo — Em 25-6-60.

Proc. nº 17.454-59, relativo à rescisão do contrato da Senhora Eunice Campana Sampaio Fernandes, Técnico Auxiliar do Q.E.-U.B. — Autorizo. Publique-se. — Em 18-6-60.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1960

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 22, letra f, do Estatuto da Universidade do Paraná e tendo em vista o que consta do processo nº 2.576-60 e o disposto no artigo 1.º do Decreto nº 47.888, de 8 de março de 1960, resolve:

Nº 1.358 — Admitir, pelo prazo de 24 de junho de 1960 a 31 de dezembro

de 1960, de acordo com o artigo 38 do Decreto-lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com a alínea g do art. 7.º do Decreto número 33.106, de 19 de outubro de 1955, Leônidas Loyola, matrícula número 2.031.277, com salário mensal mínimo de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) e máximo de Cr\$ 5.201,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), acrescido do abono provisó-

rio de 30% instituído pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para Encadernador da Imprensa da Universidade do Paraná, em vaga prevista na Tabela Numérica de Extranumerários Tarefeiros da Universidade do Paraná, correndo as despesas pelas subconsignações 1.1.06 e 1.1.27, respectivamente, do orçamento vigente da Universidade. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1960

O Procurador-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Nº 14 — Designar Filadelfo Viana, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada FG-4, de Secretário da Procuradoria Geral.

Nº 15 — Designar Maria Odete Figueira da Silva, Datilógrafa, classe "F", para substituir o Chefe da Seção Administrativa da Procuradoria Geral, nas suas faltas e impedimentos eventuais. — Siculos Lorenzo Roncivalle, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 11 — DE 23-8-60

O Inspetor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que confere o inciso VII do artigo 10, do Regimento baixado pelo Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, combinado com o item 205, da Ordem de Serviço nº 1.208, de 7 de outubro de 1959, resolve designar Joel do Couto Vale, Fiscal equiparado ao Extranumerário mensalista, estável, para exercer a função gratificada FG-4, de Inspetor, do Quadro do Pessoal Parte Permanente, vaga em virtude da dispensa de Eurico Tórtima. — José Maria Ganin, Resp. p/ Inspetoria.

PORTARIA Nº 1.183 — DE 30-8-60

O responsável pelo expediente da Direção-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16, do decreto nº 46.912, de 29 de setembro, resolve dispensar Eurico Tórtima, Fiscal, referência 23, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Permanente, da função gratificada FG-1, de Inspetor, do Quadro do Pessoal Parte Permanente, designado pela Portaria nº 1.850, de 30 de setembro de 1959 — Ubiratan

Pinto da Costa, Resp. p/ Exp. Direção Geral.

Nº ST 353, DE 11-6-45
Sebastião da Silva

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$... 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 3 de janeiro de 1959.

Nº ST 574, DE 18-5-55
Anderson Vieira de Souza

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 22 de março de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 22 de março de 1960.

Nº ST 1.318 DE 12-11-55
— Joel do Couto Vale

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 73,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 12 de novembro de 1955, com a redução de Cr\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 5.496,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos, "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 24 de junho de 1959.

PORTARIA Nº ST 1.189, de 22-10-55 — Devaldo Jerônimo da Silva

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 14 de fevereiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de março de 1960.

PORTARIA Nº ST 386, de 12-6-54 — Jaci Ramos Farias

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 2 de fevereiro de 1959.

bendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956 e concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de janeiro de 1959.

PORTARIA Nº ST 270, de 11-3-55 — Expedito de Sousa Martins

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 6 de fevereiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956 é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 6 de fevereiro de 1960.

PORTARIA Nº ST 662, de 25-5-54 — Francisco Alves

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de fevereiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de janeiro de 1959.

aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 2 de fevereiro de 1959.

PORTARIA Nº ST 662, de 25-6-54 — Francisco Alves

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 15 de fevereiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 17 de fevereiro de 1959.

PORTARIA Nº ST 360, de 12-6-54 — Sebastião Pereira da Silva

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de janeiro de 1959.

PORTARIA Nº ST 349, de 11-6-54 — Samuel do Nascimento Peixoto

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de janeiro de 1959.

PORTARIA Nº ST 339, de 11-6-54 — Mizael da Silva

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de janeiro de 1959.

PORTARIA Nº ST 440, de 14-6-54 — José Iligino Barbosa

APOSTILA

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro

de 1958, combinado com o Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, o portador da presente Portaria, admitido em 1 de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), à conta da Verba 3 — Outros Serviços de Terceiros, ora percebendo o salário de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, é concedida a condição de Extranumerário Mensalista da União e a equiparação aos funcionários efetivos "ex-vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 3 de janeiro de 1959.

PORTARIA Nº ADP 1.031, de 6-11-52
— José Alípio dos Santos

APOSTILA

O servidor a que se refere o presente ato, pertence à Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, Parte Suplementar, e foi enquadrado na função de Auxiliar ref. 17, de conformidade com o disposto no Decreto nº 46.917, de 30 de setembro de 1959, e é equiparado aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex-vi" do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 7 de novembro de 1957 (Proc. nº 101.608-60).

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 100

O Conselho Federal de Medicina, usando as atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o parecer do relator no processo nº CFM-49, resolve:

I — Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

II — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Rio de Janeiro, 9 de março de 1960. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente — Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Regimento Interno

TÍTULO I

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, com sede na cidade de Goiânia e jurisdição em todo o território do Estado, dotado de acordo com a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, de personalidade jurídica de direito público e de inteira autonomia quanto à sua organização e à sua administração, tem por fim, na área de sua jurisdição e nos limites de sua competência, supervisionar o cumprimento, das normas da ética profissional e, ao mesmo tempo, julgar e disciplinar a classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CRM-Go se constitui de membros efetivos e suplentes em número proporcional ao dos médicos inscritos na Região, de acordo com o estabelecido pelo art. 12 da referida Lei e pelo art. 24 e seu parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

Art. 3º Os membros do CRM-Go., com exceção de um efetivo e um su-

plente que serão escolhidos por eleição pela entidade indicada no art. 13 da Lei nº 3.268, bem como o Delegado e o suplente para eleição do Conselho Federal, serão eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral dos inscritos na Região que estejam em pleno gozo dos seus direitos e por maioria de votos, conforme preceitua o art. 25 e seu parágrafo, da Lei acima referida.

§ 1º A eleição para o CRM-Go. será feita sem discriminação de cargos, que serão providos na sua primeira reunião ordinária dentre os seus membros, e será presidida pelo Conselheiro de maior idade presente.

§ 2º Durante o período do mandato, os membros da Diretoria do CRM-Go. residirão na Capital do Estado.

§ 3º Será exigida a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado, aos candidatos a membros do CRM-Go.

§ 4º O mandato dos membros do CRM-Go. durará 5 (cinco) anos e será meramente honorífico.

§ 5º Em caso de vagas de Conselheiros e quando não houver suplentes a convocar em número suficiente para o Conselho funcionar, processar-se-ão eleições para preenchimento das vagas de membros efetivos e suplentes, para concluir o mandato na forma das Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina na "Resolução nº 23", de 26-5-58 (*Diário Oficial da União*, de 6-6-58) e sob a presidência de uma Diretoria que será, segundo as eventualidades:

I — A própria Diretoria do Conselho em questão, se ao menos os ocupantes dos cargos de Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo coincidirem com os Conselheiros Regionais remanescentes ou com a integração de outros médicos, se o número dos diretores não for suficiente.

II — Diretoria provisória designada pelo Conselho Federal, entre os Conselheiros Regionais remanescentes ou com a integração de outros médicos, se o número dos primeiros não permitir o necessário para o preenchimento dos três cargos essenciais, mencionados no item anterior, tudo no caso de não existir nenhum membro da Diretoria efetiva;

III — Diretoria provisória livremente designada pelo Conselho Federal, se não houver Conselheiros Regionais remanescentes.

Art. 4º Os membros eleitos serão empossados em sessão solene, pelo Presidente em exercício da Diretoria expirante.

§ 1º Cada membro do Conselho, no ato de posse, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir com exatidão as obrigações que incumbem aos membros do CRM-Go., sem jamais faltar, no exercício do meu mandato, à lei, à ciência e à moralidade médica, ao sentimento humano e ao Brasil".

§ 2º O 1º Secretário da Diretoria cujo mandato termina, em livro especial, lavrará o termo de posse e o compromisso que será assinado por quem o prestar e por quem o receber.

Art. 5º Os membros suplentes serão convocados para preencher as vagas de efetivos, dentro do mesmo período, ou para substituí-los transitória e, em caso de impedimento.

§ 1º Em caso de vaga de Conselheiro efetivo, o Conselho elegerá entre os suplentes, aquele que deverá ser convocado para preencher, em caráter de plena efetividade.

§ 2º Poderão, também ser convocados os Conselheiros suplentes para participarem das atividades do Conselho, inclusive ocupando cargos da Diretoria, com exceção do de Presidente, sempre que os membros efetivos julgarem, por maioria de votos, aconselhável tal convocação.

Capítulo III

Das atribuições do Conselho

Art. 6º Ao CRM-Go., compete:

- a) Proclamar os resultados das eleições para a renovação do Conselho, ao término de cada mandato.
- b) Deliberar, atendendo ao que preceituam os Arts. 1º a 6º e seus respectivos parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19-7-58, sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho.
- c) Manter o registro dos médicos legalmente habilitados com o exercício da medicina no Estado de Goiás.
- d) Fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- e) Conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem.
- f) Elaborar a proposta do seu regimento interno ou de sua reforma, submetendo-a à apreciação do Conselho Federal.
- g) Expedir carteira profissional, de acordo com o art. 9º e seu parágrafo, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19-7-58.
- h) Velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos.
- i) Promover, por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exercem.
- j) Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados.
- k) Exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam cometidos.
- l) Representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.
- m) Eleger sua Diretoria e Comissão de Tomada de Contas.
- n) Criar Comissões e Delegações para fins especiais, podendo participar das mesmas pessoas estranhas ao Conselho.
- o) Organizar o "Quadro do Pessoal", de conformidade com as determinações legais que, na espécie, regem as autarquias e na forma da Resolução nº 30 do C.F.M. (*Diário Oficial* de 7-8-1958).
- p) Conceder licença aos seus membros por período que não exceda de 60 dias, permitidas as prorrogações.
- q) Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o orçamento anual e o relatório do Presidente, a serem submetidos à Assembleia Geral, consoante o art. 24, item I, da Lei nº 3.268.
- r) Cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o art. 16 da Lei nº 3.268, de 30-9-1957 e na forma outorgada no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19-7-1958.
- s) Resolver os casos omissos neste regimento "ad referendum" do Conselho Federal: que sendo referendado será incorporado a este Regimento.

CAPÍTULO III

Das atribuições da Diretoria

- Art. 7º A Diretoria do CRM-Go., compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo plenário, em escrutínio secreto e maioria de votos, com mandato igual ao do próprio Conselho.
- Art. 8º Nos casos de vaga de qualquer cargo da Diretoria ou das Comissões, antes da conclusão do mandato, proceder-se-á nova eleição, na primeira reunião do plenário que venha a se realizar após a verificação da vaga, para o tempo que restar do período.
- Art. 9º Ao Presidente compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

- b) Convocar e presidir o Conselho, rubricando e assinando as respectivas atas;
 - c) Dar posse aos Conselheiros;
 - d) Executar e fazer observar as decisões do Conselho;
 - e) Designar, dentre os membros do Conselho, secretários *ad hoc* para substituir os efetivos;
 - f) Distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudo ou parecer;
 - g) Apresentar ao Conselho relatório anual, bem como outro abrangendo o movimento do período do mandato;
 - h) Superintender os Serviços do Conselho;
 - i) Nomear e demitir funcionários, ouvido o Conselho;
 - j) Dar posse, licenciar e punir funcionários;
 - k) Assinar os termos de abertura e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
 - l) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à receita e às despesas do Conselho;
 - m) Corresponder-se com as autoridades da União, dos Estados e Territórios, do D.F. e com os Presidentes dos Conselhos Regionais, sindicatos de médicos e associações médicas;
 - n) Adquirir e alienar bens imóveis e móveis, ou entrar em negociações para tais fins, com autorização do Conselho;
 - o) Representar o Conselho nas solenidades e perante os Poderes Públicos, em Juízo e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;
 - p) Propor ao Conselho a criação de cargos necessários aos serviços;
 - q) Organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária;
 - r) Remeter ao C.F. em época que for por esse determinada, o balanço anual da receita e despesa do Conselho, para a devida aprovação pelo Tribunal de Contas da União;
 - s) Convocar livremente, dentre os Conselheiros suplentes, o que deve substituir o membro efetivo, nos casos de impedimento transitório.
- Art. 10. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e em suas faltas.
- Art. 11. Ao 1º Secretário compete:
- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e em suas faltas;
 - b) Secretariar as reuniões do Conselho e promover a publicação das resoluções;
 - c) Subscrever termos de posse e compromisso dos membros do Conselho;
 - d) Dirigir os serviços da Secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;
 - e) Preparar o expediente e o ordem do dia das sessões do Conselho;
 - f) Assinar a correspondência do Conselho inclusive a referida na letra m do art. 9º, quando autorizado pelo Presidente;
 - g) Ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe destino indicado pelo Presidente;
 - h) Apresentar semestralmente o relatório dos trabalhos da Secretaria;
 - i) Propor ao Presidente a nomeação ou exoneração dos funcionários, assim como férias e licença desde que devidamente justificadas;
 - j) Dirigir os serviços, inclusive o de polícia da sala de sessões;
 - k) expedir certidões;
 - l) Promover a organização e atualização do registro dos médicos legalmente habilitados com exercício na região, na forma indicada no Capítulo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.
- Art. 12. Ao 2º Secretário incumbem:
- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e em suas faltas;
 - b) Redigir e ler as atas do Conselho;

ho, bem como encerrar em cada sessão, o livro de presença;

c) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições principalmente no que se refere a letra l do art. 11.

Art. 13. Ao Tesoureiro incumbem:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho;

b) Arrecadar a receita ordinária e eventual;

c) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) Organizar com o Presidente a proposta orçamentária;

f) Apresentar ao Conselho balancetes trimestrais e balanço anual;

g) Propor ao Presidente a criação de cargos e os candidatos a serem nomeados para a tesouraria;

h) Recolher os dinheiros do Conselho a estabelecimentos de crédito designados pelo Conselho, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

i) Proceder à remessa sistemática de balancetes trimestrais da receita e despesa ao C.F.M., bem como, simultaneamente, efetuar o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão, de que tratam as alíneas a, b, c e g do art. 11 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Parágrafo único. É vedado ao Tesoureiro ter em seu poder importância superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzelros).

CAPÍTULO IV

Das reuniões do Conselho

Art. 14. As sessões do Conselho serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á ordinariamente nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, independentemente de convocação, às 20,30 horas e na sua sede.

Art. 16. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente pela imprensa ou individualmente por escrito ou telefone, com objetivo expresso e antecedência de três (3) dias no mínimo.

§ 1º Sempre que 1/3 do número de Conselheiros, em pleno exercício, o solicitar, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária, dentro de três dias.

§ 2º Se o Presidente não fizer a convocação no prazo do parágrafo anterior, os solicitantes o farão, na forma deste artigo.

§ 3º Caso não compareça a essa reunião qualquer membro da Diretoria, será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

§ 4º Sendo assunto de relevância, o Presidente poderá convocar a sessão extraordinária independentemente de prazo.

Art. 17. O Conselho funcionará com a maioria absoluta de seus membros em pleno exercício e deliberará por maioria dos presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 18. O Conselho terá Comissões de caráter transitório e uma única de caráter permanente, que é a de Tomada de Contas.

Art. 19. As Comissões de caráter transitório serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que o plenário julgar conveniente.

Art. 20. A designação dos membros das comissões transitórias será feita pelo Presidente.

Art. 21. Dentre os membros da Comissão transitória, será Presidente o Conselheiro de mais idade.

Art. 22. Cada Comissão transitória se reunirá com a maioria de seus

membros e deliberará por maioria dos presentes.

Parágrafo único: As Comissões transitórias poderão tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgar conveniente.

Art. 23. A opinião da Comissão transitória será expressa em parecer que será submetido à apreciação do Conselho, podendo ser anexado os votos vencidos.

Art. 24. Ser-á substituído o membro da Comissão transitória que faltar, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou nove (9) intercaladas.

Art. 25. O plenário fixará, para cada Comissão transitória o prazo necessário para desempenho de suas funções, podendo ser prorrogado, a pedido justificado da Comissão.

Art. 26. A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 3 (três) membros do Conselho e por esse eleito em sua primeira reunião ordinária, por prazo igual ao mandato dos membros da Diretoria do Conselho.

Art. 27. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

a) Verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, a que alude o artigo 16 da Lei nº 3.268, de 30 de julho de 1958.

b) Verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, subvenções concedidas pelo Governo, contribuições especiais de terceiros, bem como as aquisições e alienações constantes do art. 9º, item "n".

c) Examinar os comprovantes de despesa paga, quanto à validade das autorizações e respectivas quitações.

d) Visar os balancetes e dar parecer sobre os balancetes apresentados pela Tesouraria.

Parágrafo único: Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão sempre encaminhados ao Conselho pleno que os apreciará.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços

Art. 28. O Conselho terá serviço de Secretaria e serviço de Finanças.

Art. 29. Os serviços de Secretaria serão subordinados ao 1º Secretário e os de Finanças ao Tesoureiro.

Art. 30. O pessoal administrativo será admitido a medida que se fizer necessário na forma deste Regimento.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

Das Sessões

Art. 31. As sessões ordinárias durarão até 3 horas e constarão de duas partes — a do expediente e a da ordem do dia, e poderão ser prorrogadas por decisão do plenário.

Art. 32. As sessões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 33. As sessões serão ordinariamente privadas, podendo tornar-se secretas por voto do plenário.

Parágrafo único — As sessões de julgamento de recursos serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria do Conselho.

Art. 34. Os Conselheiros assinarão o livro de presença, que será encerrado pelo 2º Secretário.

Art. 35. Em hora fixada para o início dos trabalhos, os Conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente verificará preliminarmente, se há "quorum".

§ 1º Se não houver "quorum" o Presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido designando dia e hora para nova reunião.

§ 2º Havendo "quorum", o Presidente declarará abertos os Trabalhos

e convidará o 2º Secretário a ler a ata da sessão anterior.

Art. 36. Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos, momentaneamente ou definitivamente, pelo Presidente, para manter a ordem ou por deliberação do próprio Conselho.

Art. 37. As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, rubricado e encerrado pelo Presidente e nelas se resumirão com clareza, os assuntos tratados na sessão, e deverão conter:

a) Dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

b) Nome do Presidente ou do Conselheiro que o estiver substituindo;

c) Número e os nomes dos Conselheiros que se reunirem;

d) Súmula dos assuntos tratados e das resoluções mencionando a natureza dos processos, recursos ou requerimentos apresentados na sessão, nomes dos solicitantes ou suplicados, recorrentes e recorridos e bem assim das decisões.

§ 1º No começo de cada sessão, o 2º Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior. Após as retificações que se fizerem mister e forem aprovadas, será a ata encerrada e assinada pelo Presidente e 2º Secretário, bem como os presentes à sua leitura.

§ 2º Somente quando apresentado por escrito, será permitido constar da ata a declaração do voto.

Art. 38. Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura da matéria constante do expediente, o qual terá a duração de trinta minutos no máximo, prorrogável por mais trinta minutos.

§ 1º A prorrogação do expediente poderá ser requerida por qualquer Conselheiro.

§ 2º O requerimento da prorrogação será votado sem discussão.

Art. 39. Terminada a leitura da matéria do expediente o Presidente dará a palavra para a apresentação de comunicações, indicação ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou do seu interesse.

Art. 40. Na hora do expediente não será permitido ao Conselheiro falar por mais de dez minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurado igual tempo, ao autor da proposta impugnada.

Art. 41. A matéria do expediente será, ato contínuo, despachada pelo Presidente.

Parágrafo único — Se algum dos presentes reclamar contra o despacho do Presidente, será consultada a casa que, ouvido o Presidente, decidirá sem discussão.

Art. 42. Terminado o período do expediente será preenchido o tempo restante com a ordem do dia.

Art. 43. O Presidente convidará o 1º Secretário a ler a ordem do dia e submeterá à discussão a matéria em pauta.

Parágrafo único — No exame dos assuntos, será observada a sucessão ou preferência, aprovada pelo Conselho.

Art. 44. Qualquer Conselheiro poderá requerer a inversão dos trabalhos, a fim de que possa o Conselho deliberar primeiramente sobre matéria da ordem do dia.

Parágrafo único — A inversão dos trabalhos será votada sem discussão, considerando-se aprovada se obtiver maioria de votos dos presentes.

Art. 45. Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da ordem do dia, mediante requerimento de urgência, aprovado por maioria do plenário.

Art. 46. Poderão ser formulados de modo verbal, e votados imediatamente os requerimentos que visem adiar votação, prorrogar hora, inverter ordem do dia e outros da mesma natureza, inclusive sobre matéria do expediente.

Parágrafo único — O adiamento da votação da matéria constante de ordem do dia somente ocorrerá com a

aprovação de dois terços dos presentes e antes de ser iniciada.

Art. 47. Preenchido o tempo fixado no art. 31, o Presidente poderá prorrogá-lo até o máximo de uma hora, para tratar da matéria em debate.

Art. 48. Depois de lido os relatórios, pareceres, propostas ou quais quer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Art. 49º Os recorrentes ou seu patrono, para fazer sustentação oral, poderá ocupar a tribuna, em seguida à leitura do parecer do relator, desde que solicite a palavra ao Presidente.

Art. 50º O adiamento da discussão da matéria constante da ordem do dia verificar-se-á antes da votação. Se algum Conselheiro pedir vista dos papéis, essa será concedida pelo prazo de dez dias ou até a sessão seguinte, salvo se a maioria dos presentes recusar.

Art. 51º Salvo o relator, nenhum dos membros do Conselho poderá falar mais de dez minutos de cada vez, nem mais de duas vezes sobre qualquer das matérias em discussão. Os elementos da defesa terão igual direito.

§ 1º Na questão de ordem ou para explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada membro do Conselho e pelo prazo máximo de cinco minutos.

§ 2º Os apartes só serão admitidos com assentimento do orador.

Art. 52º O orador que se tornar inconveniente por suas expressões, o Presidente advertirá, proferindo a palavra "atenção".

Parágrafo único: se a advertência não for atendida, será reiterado nominalmente e, caso ainda não acatada, o Presidente cassará a palavra do orador.

Art. 53º O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, nos mesmos termos do artigo precedente, podendo adotar outras medidas para a manutenção da ordem.

Art. 54º Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação.

Art. 55º As votações serão simbólicas e as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

Parágrafo único: A votação poderá ser nominal a requerimento de qualquer de seus membros, independentemente de pronunciamiento de plenário.

Art. 56º Para votação simbólica o Presidente tomará os votos declarando: "Os senhores que aprovam queiram se conservar como estão".

Parágrafo único: Qualquer membro poderá requerer verificação da votação.

Art. 57º A votação nominal será feita pela lista de presença lida pelo 1º Secretário.

Art. 58º — A votação por escrutínio secreto, a requerimento de qualquer membro e submetida à aprovação do plenário, será procedida por meio de cédulas contendo a palavra "sim" ou "não", que serão incluídas em envelopes fechados todos iguais.

Art. 59º Encerrada a votação e apurados os votos, o Presidente proclamará a decisão do Conselho de acordo com o voto da maioria.

Parágrafo único: Os Conselheiros vencidos poderão apresentar por escrito declaração de voto, para que fique constante da ata.

Art. 60º Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará o destino legal.

Art. 61º Esgotada a matéria da ordem do dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 62º O Presidente terá, apenas, o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

Das renúncias, escusas, licenças e substituições de cargos

Art. 63º As renúncias e escusas de cargos e comissões, as licenças e substituições dos membros do Conselho e seus órgãos serão resolvidas pelo Conselho que apreciará cada caso.

Parágrafo único: Cliente de qualquer dos casos previstos no presente artigo, o Presidente levará ao conhecimento do Conselho, em sua primeira sessão, o qual resolverá soberanamente.

Art. 64º Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões para que hajam sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar à Secretaria, podendo justificar na sessão seguinte os motivos determinantes do seu não comparecimento.

Art. 65º Verificadas 3 faltas consecutivas ou 9 interpoladas, não justificadas, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos e o Conselho tomará as medidas cabíveis no caso.)

Art. 66º Considera-se não haver acerto o cargo, o médico eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo por impedimento justificado perante o Conselho.

CAPÍTULO III

Das penalidades aplicáveis aos membros do CRM-Go

Art. 67º Os membros do C.R.M. estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão de mandato, conforme as infrações praticadas.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pelo Conselho verbalmente, em caso de negligência, por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento de deveres, e pena de cassação por decisão do Conselho pleno, em vista de falta grave; depois de devidamente apurada.

§ 2º Se o infrator for o Presidente, a aplicação da penalidade será feita através do Conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO IV

Da instrução e julgamento dos processos

Art. 68º Os processos relativos às infrações dos princípios de ética profissional deverão revestir a forma de autos judiciais sendo exarados em ordem cronológica os seus pareceres e despachos.

Art. 69º As queixas ou denúncias apresentadas ao CRM-Go, decalçadas em infração ético-profissional só serão recebidas quando devidamente assinadas e documentadas.

Art. 70º Recebida a queixa ou denúncia o Presidente a encaminhará a uma Comissão de Instrução, que ordenará as providências específicas para o caso e depois de serem elas executadas determinará, então, a intimação do médico ou da pessoa jurídica denunciados para, no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento dessa intimação oferecer a defesa que tiver, acompanhando-a das alegações e dos documentos que julgar convenientes.

§ 1º A instrução a que se refere este artigo poderá ser feita mediante depoimento pessoal do queixoso ou denunciante, arrolamento de testemunhas, perícias e demais provas consideradas hábeis.

§ 2º A ambas as partes é facultada a representação por advogados militantes.

Art. 71º As intimações poderão processar-se pessoalmente e ser certificadas nos autos, ou por carta registrada cuja cópia será anexada juntamente com o comprovante do registro. Se a parte intimada não for encontrada ou se o documento de intimação for devolvido pelo Cor-

relo será ela publicada por edital no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na região.

Art. 72º Somente na Secretaria do CRM-Go poderão as partes ou seus procuradores ter "vista" do processo, podendo, nesta oportunidade, tomar as notas que julgarem necessárias à defesa.

Parágrafo único E' expressamente vedada a retirada de processos pelas partes ou seus procuradores sob qualquer pretexto, da Secretaria do Conselho sendo igualmente vedado lançar notas nos autos ou sublinhá-los de qualquer forma.

Art. 73º Esgotado o prazo de contestação, juntada ou não a defesa, a Secretaria do Conselho remeterá o processo ao Relator designado pelo Presidente para emitir parecer.

Art. 74º Os processos atinentes à ética profissional terão, além do relator, um revisor, também designado pelo Presidente e os pareceres de ambos, sem transitarem em momento algum, pela Secretaria, só serão dados a conhecer na sessão plenária de julgamento.

Parágrafo único: Quando estiver redigido, o parecer do relator deverá ser entregue, em sessão plenária e pessoalmente ao Presidente e este, também pessoalmente, passará o processo às mãos do revisor, respeitadas os prazos regimentais.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 75. Da imposição de qualquer penalidade por parte do CRM — Go., caberá sempre recurso de apelação para o Conselho Federal respeitadas todos os prazos de efeitos previstos no § 4º do Art. 22 da Lei nº 3.288, de 30 de setembro de 1957.

Art. 76. O recurso de apelação será interposto: a) por qualquer dos interessados; b) "ex-officio" e obrigatório, nas decisões de que resultar cassação de autorização para o exercício da profissão.

Parágrafo único: — O recurso a que se refere o item "a" deste artigo poderá ser impetrado por simples petição, independente de termo e de alegações, podendo o recorrente oferecê-los nos prazos fixados para a interposição.

Art. 77. Os recursos para o Conselho Federal serão sempre acompanhados de cópias dos documentos que as instruem e conferidas e autenticadas pela Secretaria do CRM-Go.

Parágrafo único: — Os originais da petição e dos documentos apresentados juntamente com as informações de inteiro teor da decisão recorrida serão constituídos em processos e as cópias arquivadas na secretaria.

CAPÍTULO VI

Da Revisão e da Restauração dos Processos

Art. 78. O Conselho procederá à revisão de suas decisões punitivas que não tenham sido objeto de sentença em grau de recurso para o Conselho Federal.

a) quando a decisão condenatória se fundar em depoimento, exame ou documentos comprovadamente falsos;

b) quando, após a decisão, se descobrirem provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da penalidade.

Art. 79. A revisão poderá ser pedida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após, pelo próprio réu por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo único: — Quando no curso da revisão falecer o interessado, o Presidente do Conselho nomeará curador para a defesa, ou, ouvido o

plenário, determinará o arquivamento.

Art. 80. A revisão terá início por uma petição dirigida no Conselho e instruída com a certidão de haver passado em julgado a decisão condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos.

Parágrafo único: — Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 81. Julgada procedente a revisão, o Conselho poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único: — De qualquer maneira não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 82. Absolução implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação.

Art. 83. A petição para restauração de processos extintos no Conselho será apresentada ao Presidente e distribuída, sempre que possível, ao relator que neles estiver funcionando.

Art. 84. O relator preparará o novo processo até o ponto em que deva julgar restaurado o feito extinto.

Art. 85. A parte que houver dado causa ao extravio responderá pelas custas da restauração sem prejuízo de procedimento criminal que couber.

Art. 86. Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos. Aparecendo porém o processo original, será apenso ao da restauração e nela prosseguirá o processo.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 87. As penalidades disciplinares aplicáveis pelo C.R.M. — Go., aos seus inscritos são:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- e) cassação do exercício profissional "ad referendum" do Conselho Federal.

§ 1º — Salvo os casos de gravidade manifesta que erijam a aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição de penas, obedecendo à graduação deste artigo.

§ 2º — Em matéria disciplinar, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás deliberará de ofício ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro ou de pessoa estranha ao Conselho interessada no caso.

§ 3º — A deliberação do Conselho precederá, sempre audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4º — Da imposição de qualquer penalidade cabe recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal sem efeito suspensivo, salvo os casos das alíneas "c", "d" e "e", em que o será.

§ 5º — Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo a via judiciária para as ações que forem devidas.

§ 6º — As denúncias contra os inscritos no C.R.M. — Go., só serão recebidas pelo mesmo quando devidamente assinadas, com firma reconhecida, e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

Art. 88. Os processos relativos às infrações dos princípios de ética profissional deverão revestir a forma de "autos judiciais" sendo exarados em ordem cronológica os seus pa-

receres e despachos, respeitadas as disposições do Capítulo VI "Das Penalidades", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.343 de 19-7-1958.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições e das Assembleias Gerais

Art. 89. Constituem a Assembleia Geral do C.R.M. — Go., os médicos inscritos que se achem em pleno gozo de seus direitos e tenham no território do Estado de Goiás a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único: — A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e os Secretários.

Art. 90. As assembleias se reunirão quando convocadas pelo C.R.M. — Go. através de aviso oficial ou de jornal de grande circulação com o prazo mínimo de dez dias.

Art. 91. Poderão ser também convocadas Assembleias Gerais por 1/3 (um terço) dos médicos inscritos no C.R.M. — Go., através de requerimento motivado, dirigido àquela órgão que publicará o respectivo convite nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único: — Caso não o faça, os signatários do requerimento o farão.

Art. 92. A Assembleia Geral compo-

nete:
a) ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria e, para esse fim se reunir no menos uma vez por ano; sendo nos anos em que se tenha de realizar a eleição do C.R.M. — Go., de trinta a quarenta e cinco dias antes da data fixada para essa eleição;

b) autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;
c) fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;
d) deliberar sobre as questões ou consultas submetidas a sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;
e) eleger o Conselho na forma do Art. 2º deste Regimento.

Art. 93. A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com qualquer número de inscritos presentes.

Art. 94. O voto é pessoal e obrigatório em toda a eleição, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

§ 1º — Por falta injustificada à eleição, incorrerá o inscrito no Conselho na multa de Cr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2º — Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta opaca fechada e remetida pelo correio sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do C.R.M. — Go.

§ 3º — Serão computadas as cédulas recebidas com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente que disporá a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º — As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação com 75 (setenta e cinco) dias de antecedência.

§ 5º — As eleições serão feitas por escrutínio secreto perante o Conselho podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local dois diretores ou médicos inscritos designados pelo Conselho.

§ 6º — Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas contínuas pelo menos.

Art. 95. As normas do processo eleitoral para o C.R.M. — Go. serão

ações contidas no Capítulo IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 (D.O. de 25 de julho de 1958) e nas "Instruções" baixadas pelo Conselho Federal de Medicina.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um membro do Conselho, será com a respectiva justificação e parecer da comissão nomeada, distribuída previamente a todos os membros do Conselho.

Parágrafo único. Incluída em ordem do dia, mediante aviso na sessão anterior, a proposta referida no artigo precedente será discutida, e a votação só se processará com presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 97. A Secretaria do C.R.M.-Go. funcionará a critério da Diretoria, desde que obedecidas as 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho estabelecidas em lei.

Art. 98. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo C.R.M.-Go. "ad-referendum" do Conselho Federal de Medicina.

Art. 99. Mediante requerimento dos interessados, o Presidente do Conselho poderá conceder inscrição provisória, válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias aos médicos recém formados e cujos diplomas ainda não tenham sido registrados nos órgãos e repartições competentes.

§ 1.º Os requerimentos de inscrição provisória sem prejuízo das demais exigências deste Regimento serão obrigatoriamente instruídos com certidões ou atestados que comprovem haver o interessado concluído o curso médico expedido pela Faculdade de Medicina pela qual se houver diplomado.

§ 2.º O Presidente do Conselho, a pedido do interessado poderá prorrogar pelo prazo previsto no art. 114, a validade da inscrição provisória, ficando condicionado o deferimento à apresentação de documentos que comprovem haver sido encaminhado o diploma do requerente às repartições competentes, para fins de registro.

§ 3.º Aos médicos inscritos provisoriamente será expedida uma carteira especial, em modelo próprio, da qual constará a indicação da natureza da inscrição concedida.

Art. 100. Nos casos de perda, destruição ou extravio da Carteira Profissional, poderá ser expedida segunda via da mesma ao médico que a requerer.

§ 1.º A segunda via da carteira Profissional só será expedida depois da publicação de editais firmados pelo Presidente do Conselho, nos quais se levarão ao conhecimento público o extravio ocorrido, os característicos do documento extraviado, a expedição de nova via do mesmo, declarando-se, para todos os efeitos, a cessação do valor jurídico da carteira desaparecida.

§ 2.º Ficará a cargo do requerente todas as despesas referentes à expedição de nova via da Carteira Profissional inclusive as da publicação de editais e demais emolumentos.

§ 3.º Os editais a que se refere o § 1.º serão publicados uma vez no órgão oficial do Estado e uma vez em jornal de grande circulação na região.

§ 4.º As disposições deste artigo se aplicam à expedição de nova via de carteiras relativas às inscrições provisórias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101. O primeiro mandato dos membros efetivos e suplentes do C.R.M.-Go. de acordo com o art. 29 da Lei nº 3.268, de 30-9-1957 e consoante o disposto no item 3 da Resolução nº 23 do C.F.M. (D.O. de

6-6-1958), terminará, a 1 de outubro de 1963.

Art. 192 O presente Regimento entrará em vigor imediatamente depois de aprovado pelo Conselho Federal de Medicina e publicado no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO Nº 101

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57 regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 22-5-58 tendo em vista a documentação constante do processo nº 63-CFM, referente às eleições suplementares para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, realizada em 2.ª convocação no dia 9 de dezembro de 1959 e tendo em vista o item 5 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Considerar homologadas as eleições suplementares realizadas no dia 9 de dezembro de 1959 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Membros efetivos:

- Clodoricó Moreira
- Fernando Arthur Springmann
- Paulo de Tarso da Luz Fontes
- Theobaldo Veiga Picanço
- Hicmerio de Miranda Gomes

Membros suplentes:

- Hlodemar Oliveira de Menezes
 - Ubirajara de Carvalho
 - Joaquim Pinto Arruda
 - Holdemar Oliveira de Menezes
 - Fernando Wendhausen
- Rio de Janeiro, 21 de junho de 1960.
Iseu de Almeida e Silva, Presidente.
Murillo Bastos Belchior, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 102

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19-7-58 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23 de 26 de maio de 1958, tendo em vista a documentação apresentada pela Associação Bahiana de Medicina, datada de 22 de abril de 1960 e o decidido pelo Plenário em sessão de 21 de junho de 1960 resolve:

I — Considerar homologada a eleição realizada em 14 de outubro de 1958 na Associação Bahiana de Medicina para seus representantes efetivo e suplente em o Conselho Regional de Medicina da Bahia;

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) os médicos:

Efetivo: Francisco Ferreira Santos
Suplente: Armando Sampaio Tavares Filho.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1960.
Iseu de Almeida e Silva, Presidente.
Murillo Bastos Belchior, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 103

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e de acordo com o resolvido em sessão plenária de 21 de junho de 1960, resolve:

Considerar aprovada a indicação feita pela Associação Paulista de Medicina dos Doutores Matheus Santamaria e Ludovico Evaristo Munglioli para seu representante efetivo e respectivo suplente junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1960. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Bastos Belchior, Secretário Geral.

PREVISÃO ORÇAMENTARIA PARA 1961

RECEITA		Cr\$	Cr\$
Ordinária:			
111 — Contribuições sindicais			240.000,00
112 — Contribuições dos Conselhos Regionais			
01 — Carteiras	66.666,60		
02 — Anuidades	2.666.666,60		
03 — Multas	26.666,60		2.759.999,80
Patrimonial:			
131 — Juros de Depósitos			50.000,00
Total da Receita			3.049.999,80
DESPESA		Cr\$	Cr\$
Administração:			
212 — Departamentos			
1 — Pessoal			
11 — Vencimentos	650.000,00		
14 — Contratados	50.000,00		
15 — Abonos	195.000,00		895.000,00
2 — Material			
21 — Material de expediente	60.000,00		
22 — Impressos em geral	100.000,00		
23 — Vestiários e artigos de roupa	20.000,00		180.000,00
3 — Serviços de terceiros			
31 — Aluguéis	300.000,00		
32 — Luz	6.000,00		
33 — Telefones e telefones	15.000,00		
34 — Correios e telegramas	60.000,00		
35 — Condução e transporte	600.000,00		
36 — Conservação e limpeza	36.000,00		1.017.000,00
4 — Encargos diversos			
41 — Seguro contra fogo	1.000,00		
42 — Encargos gerais	96.000,00		97.000,00
5 — Diversas despesas			
51 — Despesas judiciais	30.000,00		
52 — Publicações	20.000,00		
53 — Jornais e revistas	5.000,00		
54 — Estampilhas	5.000,00		
55 — Representações	30.000,00		
56 — Assistência jurídica	120.000,00		
59 — Outras despesas	30.000,00		240.000,00
Total da Despesa			2.429.000,00
Aplicação de capitais			
312 — Mobiliário e instalações		200.000,00	
314 — Máquinas e aparelhos		200.000,00	400.000,00
Sub-total			2.829.000,00
Superativo previsto			220.999,80
Total			3.049.999,80

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1960. — O Presidente, Dr. Iseu de Almeida e Silva — O Tesoureiro, Dr. Jairo Pombo do Amaral. — O Contador, Carlos Lima Afflaio, Reg. nº 264-CRC — DF.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:
Tendo em vista o que consta do processo nº 41.155-60,

(*) Nº 1.545 — Remover, de acordo com o art. 56, item II, da lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escrevente Datilógrafa, referência 21, Maria Cejina Passos Leite, matricula nº 1.911.541, ponto nº 5.424, da Agência do Estado do Ceará (ACE), para a Administração Central (AC). — Almir de Andrade, Presidente.

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 21 de setembro de 1960, página 2.911.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Brasil

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Hilário Mariano Filho, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará no Hospital Escola São Francisco de Assis da Universidade do Brasil, a função de Técnico Auxiliar do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02.1.0102 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil, aprovado pelo Conselho de Curadores em sessão de 26 de janeiro e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1-6 a 31-12-1960.

Data da assinatura do termo: — 28-7-60.

Testemunhas: Adélia Maria Brandão. — Marilda Marques Xavier. Processo nº 11.348-60 — U.B.

RESUMOS DOS TERMOS DE CONTRATOS

Resumo do termo de contrato que entre si fazem a Universidade do Brasil e o Doutor Wilson Romano Calli.

Representante da Universidade do Brasil no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto — Reitor em exercício.

Contratado: — Dr. Wilson Romano Calli, brasileiro.

Função e Verba: — O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar Especializado, do Quadro Ordinário da mesma Universidade, junto à Cadeira de Clínica Ginecológica com o salário de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) + Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) correspondente a diferença para atingir o salário mínimo, conforme determina o art. 5º da Lei nº 3.531-59, correndo a despesa, à conta da Verba dois-zero-zero zero — Transferências Consignação dois-um-zero zero — Auxílios e Subvenção, Subconsignações: dois-um-zero zero — Auxílios, três — Entidades Autárquicas, um — Universidade do Brasil (Decreto número 8.393, de 17-12-1945) Inciso um — Pessoal, do Orçamento para o Ministério da Educação e Cultura para o vigente exercício de 1960 (V.1.1.1.03.02.01. — Q.O.) e (V.1.1.1.11.01 Inc. 27) do Orçamento Interno da U.B. aprovado pelo C. Universitário em 7-1-1960 e pelo de Curadores em sessão de 26-1-1960, publicado no Suplemento nº 1 do Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29-1-60.

Prazo: O presente contrato vigorará a partir de 1 de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo de contrato: 4-8-1960.

Testemunhas: — Gilda Cardoso de Sousa e Yára Martins.

Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Vera

TÉRMINOS DE CONTRATO

Lúcia Rodrigues, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto, Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola de Enfermeiras Ana Neri da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Extraordinário da mesma Universidade do Brasil, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.0 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1 — 11-02-1.27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro e publicado no Suplemento nº 1, ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: — O presente contrato vigorará de 1-1 a 31-12-1960.

Data da assinatura do termo: — 5-8-1960.

Testemunhas: Adélia Maria Brandão. — Severina Oliveira Lima. Processo nº 4.880-60 — U.B.

Resumo de termo de Contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Luiz do Nascimento Cardoso, de nacionalidade brasileiro.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto Nunes Couto, Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará no Hospital Escola São Francisco de Assis da Universidade do Brasil, a função de Técnico Auxiliar do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02. do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de dezessete de junho até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: — 9-8-1960.

Testemunhas: — Severina de Oliveira Lima e Marilda Marques Xavier.

Processo nº 3.497/60 — U.B.

RESUMOS DE TERMOS DE CONTRATOS

Resumo de termo de Contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Maria de Nazareth Amorim Martins, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará no Instituto de Neurologia da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Extraordinário da mesma Universidade cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cru-

zeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) diferença para atingir o salário mínimo conforme determina o art. 5º da Lei número 3.531-59 a conta da Verba 1.1.1. — 11-02. Inciso 27., correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02. — do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de abril até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: — 10-6-1960.

Testemunhas: — José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima. Processo nº 6.861-60 — UB.

Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Odyr Pontes Vieira, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto Reitor em exercício

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil a função de Encarregado de Curso junto à Cadeira de Tecnologia Mecânica e Instalações Industriais do Q.E. — U.B., cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02.1.04 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1-3 a 31-12-1960.

Data da assinatura do termo: — 23-3-60.

Testemunhas: Adélia Maria Brandão e Severina de Oliveira Lima. Processo nº 3.085-60 — U.B.

Resumo de termo de Contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Isolda Hora Acioli, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Muniz de Bittencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Geometria do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02. — do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de março até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: — 11-6-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima. Processo nº 5.615-60 — UB.

Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universi-

dade do Brasil e a Senhora Sophia de Moraes Rodrigues, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto, Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará no Instituto de Neurologia da Universidade do Brasil a função de Enfermeiro do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1. — 02.02.02. — do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil número cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de abril até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: — 13-6-1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Marilda Marques Xavier. Processo nº 6.871-60 — U.B.

Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhorita Maria Helena de Castro Torres, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto, Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará no Instituto de Neurologia da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) correspondente a diferença para atingir o salário mínimo, conforme determina o art. 5º da Lei nº 3.531-59, correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02. — do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e a diferença à conta da Verba 1.1.1.11.02 Inc. 27, consignada no mesmo orçamento aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de abril até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: — 11-6-1960.

Testemunhas: — José Silva Leal e Marilda Marques Xavier. Processo nº 6.859-60 — U.B.

Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Regina Gomes Ulha, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola de Enfermeiras Ana Neri da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) correspondente ao abono pro-

visório instituído pela Lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto número 45.667, de 30-3-1959 (D.O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário a conta da Verba 1.1.1.02.02.02. do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório a conta da Verba 1.1.1. — 1-02 — Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1-1 a 31-12-1960.

Data da assinatura do termo: — 14-6-60.

Testemunhas: José Silva Leal e Adélia Maria Brandão.

Processo nº 4.88460 — U.B.

Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Cyrillo dos Santos Aquino, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Clínicas de Doenças Tropicais e Infecciosas, do Q.E. da U.B., cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa com o pagamento do salário a conta da Verba 1.1.1.02.02.1.13 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil, aprovado pelo Conselho de Curadores em sessão de 26 de janeiro e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1-3 a 31-12-1960.

Data da assinatura do termo: — 15-6-60.

Testemunhas: José Silva Leal e Adélia Maria Brandão.

Processo nº 7.333-60 — U.B.

RESUMOS DOS TERMOS ADITIVOS A RENOVAÇÃO DE CONTRATOS

Proc. nº 3.162-60 — U. B. — Resumo do termo aditivo à renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Dr. Pedro Alves da Costa Couto.

Representante da Reitoria da Universidade do Brasil no ato: Reitor-Professor: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt.

Contratado: Dr. Pedro Alves da Costa Couto.

Cláusula única — O contratante, usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, de 18-6-46, e de acordo com a autorização do C. de Curadores em sessão de 27-5-60, altera neste ato à **Cláusula quinta** da renovação de contrato celebrado aos 9-4-60 publicado, em resumo, no *Diário Oficial*, de dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta, entre a Reitoria da U. B., e o Sr. Dr. Pedro Alves da Costa Couto, para na Faculdade Nacional de Medicina da U. B., desempenhar a função de Auxiliar de Ensino, do Q. E., da mesma Universidade, passando a referida cláusula ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará de 1-1 até 31-12-60.

Data da assinatura: 9-6-60.

Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza.

Proc. nº 22.254-50 — U. B. — Resumo do termo aditivo à renovação de

contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Dr. Pio Cesar de Lobão Portellada.

Representante da Reitoria da Universidade do Brasil no ato: Reitor-Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt.

Contratado: Dr. Pio Cesar de Lobão Portellada.

Cláusula única — O contratante, usando de atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, de 18-6-46, de acordo com a autorização do C. de Curadores em sessão de 24-5-60, altera neste ato à **Cláusula quinta** da renovação de contrato celebrado aos 15 de março de 1960 publicado, em resumo, no *Diário Oficial*, de trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta, entre a Reitoria da U. B., e o Senhor Dr. Pio Cesar de Lobão Portellada, para na Faculdade Nacional de Medicina da U. B., desempenhar a função de Auxiliar de Ensino, do Q.E. da mesma Universidade, passando a referida cláusula ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará de 1-1 até 31-12-60.

Data da assinatura: 9-6-60.

Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza.

Resumo do termo aditivo à renovação de contrato que, entre si, fizeram aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Regina de Castro Barbosa Cordeiro da Silva.

Contratante no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto — Reitor em exercício.

Contratada: Regina de Castro Barbosa Cordeiro da Silva, de nacionalidade brasileira.

Cláusula única — O contratante, usando de atribuição que lhe confere o artigo sétimo do Decreto-lei número cinco mil cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e três e, de acordo com a autorização do Conselho de Curadores, em sessão de vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta, altera, neste ato, a **Cláusula quinta** do contrato celebrado aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, publicado, em resumo, no *Diário Oficial*, de vinte e dois de abril do mesmo ano, entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Regina de Castro Barbosa Cordeiro da Silva para, na Escola Nacional de Engenharia desta Universidade, desempenhar a função de Monitor, do Quadro Ordinário, junto à Cadeira de Física, passando a referida cláusula ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo aditivo — 18-8-60.

Testemunhas: Gilda Cardoso de Souza e Yara Martins.

Processo nº 55-60 — U. B.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Resumo do termo aditivo ao contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Bráulio dos Prazeres.

Representante da Reitoria da Universidade do Brasil no ato: Reitor-Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt.

Contratado: Bráulio dos Prazeres.

Cláusula única — O contratante, usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, de 18-6-46, e de acordo com a autorização do C. de Curadores em sessão de doze de julho do corrente ano, altera neste ato à **Cláusula quinta** do contrato celebrado aos 4-4-60 publicado, em resumo no *Diário Oficial*, de 24-5-60, en-

tre a Reitoria da U. B., e o Senhor Bráulio dos Prazeres, para no Museu Nacional da U. B., desempenhar a função de Pesquisador-Associado, do Q. E. da mesma Universidade, passando a referida cláusula ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — O presente contrato celebrado aos 4-4-60 publicado, em resumo no *Diário Oficial*, de 24 de maio de 1960, entre a Reitoria da U. B., e o Sr. Bráulio dos Prazeres, para no Museu Nacional da U. B., desempenhar a função de Pesquisador-Associado, do Q. E. da mesma Universidade, passando a referida cláusula ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará de 1.º de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura: 19-7-60.

Testemunhas: Marilda Marques Xavier e Severina de Oliveira Lima.

Resumo do termo aditivo ao contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Edilson Soares.

Representante da Reitoria da Universidade do Brasil no ato: Reitor-Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt.

Contratado: Edilson Soares.

Cláusula única — O contratante,

usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, de 18-6-46, e de acordo com a autorização do C. de Curadores em sessão de doze de julho do corrente ano, altera neste ato à **Cláusula quinta** do contrato celebrado aos 4-4-60, publicado, em resumo, no *Diário Oficial*, de 24-5-60, entre a Reitoria da U. B., e o Senhor Edilson Soares, para no Museu Nacional da U. B., desempenhar a função de Pesquisador-Associado, do Q. E. da mesma Universidade, passando a referida cláusula ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará de 1.º de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura: 19-7-60.

Testemunhas: Marilda Marques Xavier e Severina de Oliveira Lima.

Resumo do termo aditivo a renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Agostinho Fernandes Dias da Silva.

Representante da Reitoria da Universidade do Brasil no ato: Reitor-Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt.

Contratado: Agostinho Fernandes Dias da Silva.

Cláusula única — O contratante,

usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, de 18-6-46 e de acordo com a autorização do Conselho de Curadores em sessão de vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta, altera neste ato à **Cláusula quinta** do contrato celebrado aos cinco dias do mês de fevereiro do corrente ano, publicado em resumo no *Diário Oficial*, de 23-5-60, entre a Reitoria da U. B. e o Sr. Agostinho Fernandes Dias da Silva, para na Faculdade Nacional de Direito da U. B. desempenhar a função de Auxiliar de Ensino do Q. E. da mesma Universidade, junto à Cadeira de Direito Internacional Privado, passando a referida cláusula ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura: 26-7-60.

Testemunhas: Severina de Oliveira Lima — Marilda Marques Xavier.

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da

Universidade do Brasil e o Senhor Miguel Franchini Netto, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Direito Internacional Público do Q.E. da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-1959 (D. O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário a conta da Verba 1.1.1.02.02.02. do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório a conta da Verba 1.1.1.-11-02-127 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro e publicado no Suplemento nº 1 do Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1-1 a 31-12-1960.

Data da assinatura do termo: 5 de julho de 1960.

Testemunhas: Adélia Maria Brandão e Severina de Oliveira Lima.

Processo nº 312-60-U.B.

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Resumo do termo de renovação que entre si fazem a Universidade do Brasil e o Sr. Hugo Alexandre Alves da Costa.

Representante da Universidade do Brasil no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto — Reitor em exercício.

Contratado: Senhor Hugo Alexandre Alves da Costa, brasileiro.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de Monitor, do Quadro Ordinário da mesma Universidade junto à Cadeira de Física Biológica, com o salário de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mais Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) correspondente à diferença para atingir o salário-mínimo, conforme determina o art. 5º da Lei nº 3.531-59, correndo a despesa, a conta da Verba 2.0.0.0. — Transferências, Consignação 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenção, Subconsignações 2.1.0.1 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 1 — Universidade do Brasil (Decreto nº 8.393, de 17-12-1945) Inciso 1 — Pessoal, do Orçamento para o Ministério da Educação e Cultura para o vigente exercício de 1960 (Verba 1.1.1.02.02.01 — Q. O. e Verba 1.1.1.11.01 — Inc. 27) do Orçamento Interno da U.B. aprovado pelo C. Universitário em 7-1-60 e pelo de Curadores em sessão de 26 de janeiro de 1960, publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29-1-1960.

Prazo: O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo de contrato: 11-8-1960.

Testemunhas: Gilda Cardoso de Souza e Yara Martins.

Proc. 10.633-60 — U.B.

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora

Doralice Regina Ayres, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola de Enfermeiras Ana Neri da Universidade do Brasil a função de Encarregado do Curso junto à Disciplina de Enfermagem em Doenças Transmissíveis do Q.E. — da U.B., cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correspondente ao abono provisório instituído pela Lei número 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto número 45.661, de 30-3-1959 (D. O. de 30-3-1959), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.-11-02-1.27, consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 28 de janeiro e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1-1 a 30-4-1960.

Data da assinatura do termo: 28 de julho de 1960.

Testemunhas: Adélia Maria Brandão e Marilda Marques Xavier.

Processo nº 22.131-59 — U.B.

Universidade do Rio Grande do Sul
Reitoria

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 7.283-60, da Reitoria, rescinde a partir de 15 de julho do corrente ano, o contrato que esta Universidade mantém com Therezinha da Costa Avila, na qualidade de Auxiliar de Ensino II, da Escola de Enfermagem, anexa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade.

O presente termo lavrado por mim, Diretor da Divisão do Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido nele, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa, na forma do artigo 247, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 18 dias do mês de julho de 1960. — Elyseu Paggioli, Reitor. — Therezinha da Costa Avila, Contratada. — Sirlei Barbosa Jaques e Mauro Sérgio Avila Vêras, Testemunhas.

TERMOS ADITIVOS

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 6.384-60, concede à Colaboradora de Ensino Eny Corrêa Vianna, matrícula nº 1.127.172, com exercício na cadeira de "Botânica", da Faculdade de Filosofia, desta Universidade, a gratificação de Cr\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta cruzeiros), mensais, para exercer suas atividades em regime de tempo integral e com exclusividade, lhe sendo atribuídas, ainda, as funções de Pesquisadora Auxiliar, a partir de 21 de maio à 31 de dezembro de 1960.

A despesa correrá por conta da rubrica 1.1.29, "Gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral", do orçamento da Faculdade de Filosofia.

O presente termo lavrado por mim, (assinatura ilegível), pelo Diretor da Divisão do Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 18 dias de julho de 1960. — Elyseu Paggioli, Reitor. — Eny C. Vianna, Contratada. — Sirlei Barbosa Jaques, e Mauro Sérgio Avila Vêras, Testemunhas.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 12.820-60, da Reitoria, declara que o Colaborador de Ensino da cadeira de Clínica Urológica, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade, Oscar Paulo Rheingantz Pernigotti, passa a desempenhar as funções de Auxiliar de Ensino II, da mesma cadeira, a partir de 5 de julho, a 31 de dezembro de 1960.

O presente termo lavrado por mim, (assinatura ilegível), pelo Diretor da Divisão do Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 25 dias do mês de julho de 1960. — Elyseu Paggioli, Reitor. — Oscar Paulo Rheingantz Pernigotti, Contratado. — Sirlei Barbosa Jaques e Mauro Sérgio Avila Vêras, Testemunhas.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 12.820-60, da Reitoria, declara que o Colaborador de Ensino da cadeira de Histologia e Embriologia Geral, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade, João Pedro Escobar Marques Pereira, passa a desempenhar as funções de Auxiliar de Ensino II, da mesma cadeira, a partir de 5 de julho, a 31 de dezembro de 1960.

O presente termo lavrado por mim, (assinatura ilegível), pelo Diretor da Divisão do Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 25 dias do mês de julho de 1960. — Elyseu Paggioli, Reitor. — João Pedro Escobar Marques Pereira, Contratado. — Sirlei Barbosa Jaques e Mauro Sérgio Avila Vêras, Testemunhas.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 5.681-60, da Reitoria, declara que Carlos Torres Landa, está respondendo pela cadeira de "Termodinâmica Motores Térmicos — 1.ª cadeira", e não "Termodinâmica Motores Elétricos — 1.ª cadeira", como cons-

tou no Termo Aditivo de 24 de maio de 1960.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 26 dias de julho de 1960. — Elyseu Paggioli, Reitor. — Carlos Torres Landa, Contratado. — Mauro Sérgio Avila Vêras e Sirlei Barbosa Jaques, Testemunhas.

Termo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Cláudio Barbosa Tôrres, para os fins que declara:

Aos 19 dias do mês de julho de 1960, nesta Cidade de Porto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado, Cláudio Barbosa Tôrres denominado (a) apenas Contratado (A), foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad-referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, Cláudio Barbosa Tôrres, matrícula nº 1.892.230, para exercer a função de Professor, da Cadeira de Agricultura Geral, da 3ª série do curso de Agronomia, da Escola de Agronomia e Veterinária, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao (a) Contratado (A) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), mais Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), e de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências, Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O (A) Contratado (A) declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, assinatura ilegível, pelo Diretor da Divisão do Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 19 dias do mês de julho de 1960. — Pery Pinto Dintz da Silva, Vice-Reitor, em exercício — Cláudio Barbosa Tôrres, Contratado.

Testemunhas: Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sérgio Avila Vêras.

Termo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Athos Stern, para os fins que declara:

Aos 20 dias do mês de julho de 1960, nesta Cidade de Porto Alegre, em sua sede, Edifício de Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Athos Stern, denominado (a) apenas Contratado (A) foi concluído este Con-

trato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad-referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, Athos Stern, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da Cadeira de Cálculo Infinitesimal, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao (a) Contratado (A) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O (A) Contratado (A) declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, assinatura ilegível, pelo Diretor da Divisão do Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 19 dias do mês de julho de 1960. — Elyseu Paggioli, Reitor.

Testemunhas: Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sérgio Avila Vêras. Athos Stern, Contratado. Proc: 7.819-60-R.

Termo de Contrato, que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Sérgio Carvalho e Silva, para os fins que declara:

Aos 21 dias do mês de julho de 1960, nesta Cidade de Porto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado, Sérgio Carvalho e Silva, denominado (a) apenas Contratado (A), foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad-referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, Sérgio e Silva, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da 1ª Cadeira de Clínica Odontológica, da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao (a) Contratado (A) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universi-

dade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O (A) Contratado (A) declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, assinatura ilegível, pelo Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 19 dias do mês de julho de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques* — *Mauro Sérgio Avila Vêras*, *Sérgio Carvalho e Silva*, Contratado. Proc. nº 9.803-60-R.

Termo de Contrato, que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Clóvis Francisconi, para os fins que declara:

Aos 22 dias do mês de julho de 1960, nesta Cidade de Porto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado, Clóvis Francisconi denominado (a) apenas Contratado (A) foi concluído este Contrato na forma sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad-referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, Clóvis Francisconi, para exercer a função de Assistente Técnico em Organização e Administração Hospitalar, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao (a) Contratado (A) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), mais Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências e Subvenções — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O (A) Contratado (A) declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, assinatura ilegível, pelo Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes,

já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 19 dias do mês de julho de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques* — *Mauro Sérgio Avila Vêras*, *Clóvis Francisconi*, Contratado. Proc. nº 16.382-59-R.

Termo de Contrato, que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Clóvis Francisconi, para os fins que declara:

Aos 22 dias do mês de julho de 1960, nesta Cidade de Porto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado, Clóvis Francisconi, denominado (a) apenas Contratado (A), foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato *ad-referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, Clóvis Francisconi, para exercer a função de Assistente de Professores Norte Americanos, na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao (a) Contratado (A) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), mais Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências e Subvenções — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O (A) Contratado (A) declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, assinatura ilegível, pelo Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 19 dias do mês de julho de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques* — *Mauro Sérgio Avila Vêras*, *Clóvis Francisconi*, Contratado. Proc. nº 2.515-60.

Termo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Sergio Alexandre Goldani, para os fins que declara.

Ao 1º dia do mês de agosto de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente,

contratante e do outro lado Sérgio Alexandre Goldani denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Senhor Presidente da República, Sérgio Alexandre Goldani, para exercer a função de Auxiliar Especializado nos Serviços de Laboratório, da 4ª cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A contratante obriga-se a pagar ao contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), mais Cr\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta cruzeiros) de Abono provisório, previsto pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00, Transferências, Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 26 de abril a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, (assinatura ilegível), pelo Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, ao 1º dia do mês de agosto de 1960. — Original firmado pelo Prof. *Elyseu Paglioli*, Reitor. — O contratado: *Sergio Alexandre Goldani*.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques* — *Mauro Sérgio Avila Vêras*. Ref. Proc. nº 9.279-60-R.

Termo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o Sr. Egberto Guido Becker, para os fins que declara.

Aos 23 de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício-Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, contratante e do outro lado Egberto Guido Becker, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Senhor Presidente da República, Egberto Guido Becker, matrícula nº 1.031.985, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Direito Judiciário Civil, da Faculdade de Direito de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A contratante obriga-se a pagar ao contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), e mais Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) de Abono Provisório, pre-

visto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências, Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal e 2) Abono Provisório.

3 — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a contratante, por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 23 dias do mês de junho de 1960 — Original firmado pelo Prof. *Elyseu Paglioli* Reitor. — *Egberto Guido Becker*, o contratado.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques* — *Mauro Sérgio Avila Vêras*. Ref. Proc. nº 17.280-59-R.

Termo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Solon Morisso de Lemos, para os fins que declara.

Aos 20 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, contratante e do outro lado Solon Morisso de Lemos, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Senhor Presidente da República, Solon Morisso de Lemos, matrícula nº 1.072.843, para exercer a função de Colaborador de Ensino, no Departamento de Pedagogia e Puericultura, da Faculdade de Medicina de Santa Maria, desta Universidade.

2 — A contratante obriga-se a pagar ao contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00, Transferências, Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 29 de fevereiro de 1960, não se responsabilizando a contratante, por

qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 20 dias do mês de junho de 1960. — Original firmado pelo Prof. Elyseu Paglioli, Reitor. — Dr. Solon Morisso de Lemos, o contratado.

Testemunhas: Luiz F. Ramiro. — Maria Emilia Kantorski.
Ref. Proc. ns 19.296-59 e 7.081-60.

Termo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o Sr. Carlos Huberto Wallau, para os fins que declara.

Aos 25 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, edifício-sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, contratante e do outro lado Carlos Huberto Wallau, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Senhor Presidente da República, Carlos Huberto Wallau, matrícula n.º 1.003.124 para exercer a função de Auxiliar de Ensino II da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A contratante obriga-se a pagar ao contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros) e mais Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros), de Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531 de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências, Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a contratante, por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 25 dias do mês de maio de 1960. — Original firmado pelo Prof. Elyseu Paglioli, Reitor. — Carlos Huberto Wallau, o contratado.

Testemunhas: Sirlei Barbosa Jaques. — Mauro Sérgio Avila Vêras.
Ref.: Processo n.º 19.739-59.

Termo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o Otto Clementino Busato para os fins que declara.

Aos 6 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Otto Clementino Busato denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Otto Clementino Busato, matrícula n.º 2.001.374, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Clínica Médica (4.ª cadeira), da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b" correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) — Entidades Autárquicas — 6) — Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da D.P. desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 6 dias do mês de junho de 1960. — Elyseu Paglioli — Reitor. — Otto Clementino Busato — Contratado. Testemunhas. — Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sérgio Avila Vêras.
Ref: Processo n.º 19.457-59.

Termo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Enio Candiota de Campos para os fins que declara.

Aos 25 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Enio Candiota de Campos denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade contrata neste ato, o "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Enio Candiota de Campos, matrícula n.º 1.072.505, para exercer a função de Colaborador de Ensino da Cadeira de Clínica dermatológica e

Sifiligráfica na Faculdade de Medicina de Porto Alegre desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e Cr\$ 2.1000,00 (dois mil e cem cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b" correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) — Entidades Autárquicas — 6) — Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da D.P. desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 25 dias do mês de maio de 1960. — Elyseu Paglioli — Reitor. — Enio Candiota de Campos — Contratado. Testemunhas. — Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sérgio Avila Vêras.
Ref: Processo n.º 19.763-59.

Termo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Luiz Alberto Arissoli Fagundes para os fins que declara.

Aos 30 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Luiz Alberto Arissoli Fagundes, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Alberto Arissoli Fagundes, matrícula n.º 1.003.130, para exercer a função de Auxiliar de Ensino II da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros) e Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b" correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) — Entidades Autárquicas — 6) — Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização

ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da D.P. desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 30 dias do mês de maio de 1960. — Elyseu Paglioli — Reitor. — Luiz Alberto Arissoli Fagundes — Contratado. Testemunhas. — Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sérgio Avila Vêras.
Ref: Processo n.º 19.763-59.

Termo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Eduardo Beck Paglioli para os fins que declara:

Aos 31 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Eduardo Beck Paglioli, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O representante da Contratante usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato o "ad referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Eduardo Beck Paglioli, matrícula n.º 2.001.375, para exercer a função de Colaborador de Ensino da Cadeira de Clínica Neurológica na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b" correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) — Entidades Autárquicas — 6) — Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da D.P. desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 31 dias do mês de maio de 1960. —

Elyseu Paglioli, Reitor. — Eduardo Beck Paglioli — Contratado.
Testemunhas. — **Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sergio Avila Vêras.**
Ref: Processo n.º 19.763-59.

Térmo de renovação de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Ennio Barcellos Ferreira para os fins que declara.

Aos 25 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Ennio Barcellos Ferreira, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, Ennio Barcellos Ferreira, matrícula n.º 1.072.504, para exercer a função de Colaborador de Ensino da Cadeira de Clínica Médica na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e mais Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea b, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências; Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação, judiciais ou extrajudiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 25 dias do mês de maio de 1960. — **Elyseu Paglioli, Reitor. — Ennio Barcellos Ferreira, Contratado.**
Testemunhas: **Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sergio Avila Vêras.**

Térmo de renovação de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Manoel Krimberg, para os fins que declara.

Aos 2 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Manoel Krimberg, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe

confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, Manoel Krimberg, para exercer a função de Colaborador de Ensino da Cadeira de Clínica Neurológica na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e mais Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea b, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências; Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 2 dias de junho de 1960. — **Elyseu Paglioli, Reitor. — Manoel Krimberg, Contratado.**
Testemunhas: **Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sergio Avila Vêras.**

Térmo de renovação de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e José Cutin, para os fins que declara.

Aos 9 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado José Cutin, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, José Cutin, matrícula número 1.050.545, para exercer a função de Auxiliar de Ensino II, da Cadeira de Clínica Médica na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros) e mais Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea b, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências; Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização

ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 9 dias de junho de 1960. — **Elyseu Paglioli, Reitor. — José Cutin, Contratado.**
Testemunhas: **Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sergio Avila Vêras.**

Térmo de renovação de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Walter Zelmanovitz, para os fins que declara.

Aos 9 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Walter Zelmanovitz, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, Walter Zelmanovitz, matrícula n.º 1.072.806, para exercer a função de Colaborador de Ensino da Cadeira de Terapêutica Clínica na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e mais Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea b, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências; Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 9 dias do mês de junho de 1960. —

Elyseu Paglioli, Reitor. — Walter Zelmanovitz. — Testemunhas: Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sergio Avila Vêras.

Térmo de renovação de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Egomar Lund Edelweiss para os fins que declara.

Aos 10 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício-Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado, Egomar Lund Edelweiss, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — A Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, Egomar Lund Edelweiss, matrícula n.º 1.072.557, para exercer a função de Auxiliar de Ensino II da Cadeira de Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas na Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros) e mais Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531 de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 10 dias do mês de junho de 1960. — O contratado, **Egomar Lund Edelweiss — Testemunhas: Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sergio Avila Vêras.**

Ref.: Processo n.º 19.763-59.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Darcy de Oliveira Ilha, para os fins que declara.

Aos 14 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Darcy de Oliveira Ilha, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confer o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, *ad-referendum* do Exmo. Sr. Presidente da

República, Darcy de Oliveira Ilha, matrícula nº 1.003.125, para exercer a função de Auxiliar de Ensino I da Cadeira de Clínica Propedêutica Médica na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531 de 19 de janeiro de 1950, art. 2º alínea b, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 14 dias do mês de junho de 1960. — O Reitor: Elyseu Paglioli — O Contratado: Darcy de Oliveira Ilha — Testemunhas: Sirllei Barbosa Jaques — Mauro Sérgio Avila Veras. — Ref.: Processo nº 19.763-59.

Termo de renovação de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Virgílio Noll, para os fins que declara.

Aos 13 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado a Virgílio Noll, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Virgílio Noll, matrícula nº 1.003.133, para exercer a função de Colaborador de Ensino da Cadeira de Clínica Propedêutica Cirúrgica na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e mais Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) de Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531 de 19 de janeiro de 1950, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

estas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 13 de junho de 1960. — O Reitor: Elyseu Paglioli — O Contratado: Virgílio Noll. — Testemunhas: Sirllei Barbosa Jaques — Mauro Sérgio Avila Veras. — Ref.: Processo nº 19.763-59.

Termo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Helena Leister para os fins que declara.

Aos 18 de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Helena Leister denominada apenas Contratada, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Helena Leister, matrícula nº 1-003.172, para exercer a função de Auxiliar de Ensino II, da cadeira de Química Geral Inorgânica e Orgânica, Elementos de Química Física, Eletro-Química, da Escola de Engenharia desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1950, art. 2º, alínea b, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 18 dias do mês de maio de 1960. — O Reitor: Elyseu Paglioli — A Contratada: Helena Leister. — Testemunhas: Altair Noronha — Mauro Sérgio Avila Veras. — Ref.: Processo nº 19.457-59.

Aos doze dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado o Sr. Mariano de Sena Sobrinho, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Mariano de Sena Sobrinho, matrícula nº 1.073.950, para exercer a função de Professor da disciplina de Jazidas Minerais, Geofísica,

da Escola de Engenharia, desta Universidade.

Termo de renovação de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o Sr. Lászlo Gyozo Böhm, para os fins que declara:

Aos dezessete dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado o Sr. Lászlo Gyozo Böhm, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, o "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Lászlo Gyozo Böhm, matrícula nº 1.072.809, para exercer a função de Colaborador de Ensino da cadeira de Complementos de Geometria Analítica, Elementos de Nomenclatura, Cálculo Vetorial, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro, de 1950, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos dezessete dias do mês de maio de 1960. — (as.) Elyseu Paglioli, Reitor. — Testemunhas: Altair Noronha Bonfim, — Mauro Sérgio Avila Veras. — Ref. Processo nº 19.457-59.

Termo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o Sr. Mariano de Sena Sobrinho, para os fins que declara:

Aos doze dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado o Sr. Mariano de Sena Sobrinho, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, o "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Mariano de Sena Sobrinho, matrícula nº 1.073.950, para exercer a função de Professor da disciplina de Jazidas Minerais, Geofísica,

da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), mais o Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1950, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos doze dias do mês de maio de 1960. — (as.) Elyseu Paglioli, Reitor — Mariano de Sena Sobrinho, Contratado. — Testemunhas: Altair Noronha Bonfim — Mauro Sérgio Avila Veras. — Ref. Processo nº 19.457-59.

Termo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o Sr. Frederico Alexandre João Zurn, para os fins que declara:

Aos treze dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado o Sr. Frederico Alexandre João Zurn, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, o "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Frederico Alexandre João Zurn, matrícula nº 1.063.142, para exercer a função de Professor, da cadeira de Metalurgia dos Não Ferrosos, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1950, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos treze dias do mês de maio de 1960. — (as.) *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *Frederico Alexandre João Zurn*, Contratado. — Testemunhas: *Altair Noronha Bonfim* e *Mauro Sergio Avila Veras* — Ref.: Processo nº 19.457-59.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o Sr. Eugenio Fritz Siegmann, para os fins que declara:

Aos dezesseis dias do mês de maio, de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado o Sr. Eugenio Fritz Siegmann, denominado apenas Contratado, foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, o "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Eugenio Fritz Siegmann, matrícula nº 1.072.575, para exercer a função de Auxiliar de Ensino II, da cadeira de Complementos de Geometria Descritiva, Elementos de Geometria Projetiva, Perspectiva, Aplicações Técnicas, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências e Subvenções — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas. — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, aos dezesseis dias do mês de maio de 1960. — (as.) *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *Eugenio Fritz Siegmann*,

Contratado. — Testemunhas: *Altair Noronha Bonfim* e *Mauro Sergio Avila Veras* — Ref.: Processo nº 19.457-59.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o (a) Laureano Ibrahim Chaffe, para os fins que declara.

Aos 23 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado o (a) Laureano Ibrahim Chaffe, denominado (a) apenas Contratado (a), foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, o "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Laureano Ibrahim Chaffe, matrícula nº 1.072.490, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Topografia, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao (a) Contratado (a) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mais Abono Provisório, previsto pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências e Subvenções — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O (A) Contratado (a) declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 23 dias de maio de 1960. — O Reitor, *Elyseu Paglioli*. — O (A) Contratado, *Laureano Ibrahim Chaffe*.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Veras*. — Ref.: Processo nº 19.457-59.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o (a) Ayrton Guaycurús Zingano, para os fins que declara.

Aos 23 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado o (a) Ayrton Guaycurús Zingano, denominado (a) apenas Contratado (A) foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, o (a) "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Ayrton Guaycurús Zingano, matrícula nº 1.072.800, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Botânica e Zoologia, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao (a) Contratado (A) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mais Abono Provisório, previsto pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências e Subvenções — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O (A) Contratado (a) declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 23 dias de maio de 1960. — O Reitor, *Elyseu Paglioli*. — O (A) Contratado *Ayrton Guaycurús Zingano*.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Veras*. — Ref.: Processo nº 19.457-59.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o (a) João Alberto da Costa Difini, para os fins que declara.

Aos 24 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado o (a) João Alberto da Costa Difini, denominado (a) apenas Contratado (A), foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, o (a) "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, João Alberto da Costa Difini, matrícula nº 1.072.565, para exercer a função de Auxiliar de Ensino II, da cadeira de Medidas Elétricas e Magnéticas, Estações geradoras, Transmissão de Energia Elétrica, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao (a) Contratado (A) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências e Subvenções — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O (A) Contratado (a) declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 24 de maio de 1960. — O Reitor, *Elyseu Paglioli*. — O (A) Contratado, *João Alberto da Costa Difini*.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Veras*. — Ref.: Processo nº 19.457-59.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o (a) João Carlos Rolim Morganti, para os fins que declara.

Aos 24 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado o (a) João Carlos Rolim Morganti, denominado (a) apenas Contratado (a), foi incluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, o (a) "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, João Carlos Rolim Morganti, matrícula nº 1.879.270, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Eletrotécnica Geral, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao (a) Contratado (A) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mais Abono Provisório, previsto pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências e Subvenções — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O (A) Contratado (a) declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abel-

xo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 24 de maio de 1960. — O Reitor, *Elyseu Paglioli*. — O (A) Contratado, *João Carlos Rolim Morganti*.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Vêras*. Ref.: Processo n.º 19.457-59.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e o (a) Antonio Ravazoli Martins, para os fins que declara.

Aos 23 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado o (a) Antonio Ravazoli Martins, denominado (a) apenas Contratado (a), foi concluído este Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, o (a) "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Antonio Ravazoli Martins, matrícula n.º 1.072.187, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Desenho à mão livre, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao (a) Contratado (A) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mais Abono Provisório, previsto pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal. — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O (A) Contratado (a) declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Térmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 23 de maio de 1960. — O Reitor *Elyseu Paglioli*. — O (A) Contratado, *Antonio Ravazoli Martins*.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Vêras*. Ref.: Processo n.º 1.919.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Ernesto Bruno Cossi.

Aos 14 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, "Contratante" e do outro lado Ernesto Bruno Cossi, denominado ape-

nas "Contratado, foi concluído este "Contrato" na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Ernesto Bruno Cossi, matrícula n.º 1.003.152, para exercer a função de Auxiliar de Ensino I, da cadeira de Cálculo Infinitesimal, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A "Contratante" obriga-se a pagar ao "Contratado" como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), mais abono provisório, previsto pela Lei n.º 3.531 de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente "Contrato" poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O "Contratado" declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de março de 1960, não se responsabilizando a "Contratante" por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Térmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 14 dias do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *Ernesto Bruno Cossi*, Contratado. Testemunhas. — *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Vêras*.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Léo Dietrich Starhan, para os fins que declara.

Aos 2 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, "Contratante" e do outro lado Léo Dietrich Starhan, denominado apenas "Contratado", foi concluído este "Contrato" na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da "Contratante", usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Léo Dietrich Starhan, matrícula n.º 1.072.804, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Mecânica Aplicada, Bombas e Motores Hidráulicos, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A "Contratante" obriga-se a pagar ao "Contratado" como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mais Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959 art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências, Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente "Contrato" poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O "Contratado" declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a "Contratante" por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Térmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 23 dias do mês de maio de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *Athos Pinto Cordeiro*, Contratado. — *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Vêras*.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e João Carlos Rolim Morganti.

Aos 30 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, "Contratante" e do outro lado João Carlos Rolim Morganti, denominado ape-

do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente "Contrato" poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O "Contratado" declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a "Contratante" por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Térmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 23 dias do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *Léo Dietrich Starhan*, Contratado. Testemunhas. — *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Vêras*.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e José Roberto da Costa Difini, para os fins que declara.

Aos 31 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, "Contratante" e do outro lado José Roberto da Costa Difini, denominado apenas "Contratado", foi concluído este "Contrato" na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da "Contratante", usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, José Roberto da Costa Difini, matrícula n.º 1.072.563, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Mecânica Aplicada, Bombas e Motores Hidráulicos, da Escola de Engenharia desta Universidade.

2 — A "Contratante" obriga-se a pagar ao "Contratado" como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mais Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959 art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências, Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente "Contrato" poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O "Contratado" declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a "Contratante" por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Térmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 31 dias do mês de maio de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *Athos Pinto Cordeiro*, Contratado. — *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Vêras*.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Athos Pinto Cordeiro, para os fins que declara.

Aos 31 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, "Contratante" e do outro lado Athos Pinto Cordeiro, denominado apenas "Contratado", foi concluído este "Contrato" na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da "Contratante", usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Athos Pinto Cordeiro, matrícula n.º 1.003.174, para exercer a função de Professor da cadeira de Geologia Econômica e Noções de Metalurgia, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A "Contratante" obriga-se a pagar ao "Contratado" como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 17.000,00 (dezoito mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências, Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 31 dias do mês de maio de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *José Roberto da Costa Difini*, Contratado. Testemunhas. — *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Vêras*.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Athos Pinto Cordeiro, para os fins que declara.

Aos 31 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, "Contratante" e do outro lado Athos Pinto Cordeiro, denominado apenas "Contratado", foi concluído este "Contrato" na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da "Contratante", usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Athos Pinto Cordeiro, matrícula n.º 1.003.174, para exercer a função de Professor da cadeira de Geologia Econômica e Noções de Metalurgia, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A "Contratante" obriga-se a pagar ao "Contratado" como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 17.000,00 (dezoito mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências, Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente "Contrato" poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O "Contratado" declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a "Contratante" por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Térmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 31 dias do mês de maio de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *Athos Pinto Cordeiro*, Contratado. — *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sergio Avila Vêras*.

Térmo de Renovação de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e João Carlos Rolim Morganti.

Aos 30 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Porto Alegre, Edifício Sede da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, "Contratante" e do outro lado João Carlos Rolim Morganti, denominado ape-

nas "Contratado", foi concluído este "Contrato" na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da "Contratante", usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, João Carlos Bidogain Schmitt, matrícula nº 1.072.768, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Física Industrial, da Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A "Contratante" obriga-se a pagar ao "Contratado" como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências, Condições — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente "Contrato" poderá ser rescindido em qualquer tempo sem

que calza direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O "Contratado" declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a "Contratante" por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Termo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta

Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa na forma do art. 247 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 30 dias do mês de maio de 1960. — Elyseu Paglioli, Reitor. — João Carlos B. Schmitt, Contratado. Testemunhas. — Sirlei Barbosa Jaques. — Mauro Sérgio Avila Vêras.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Edital de concorrência pública para construção de um armazém para depósito de açúcar em Maceió — Estado de Alagoas.

O Instituto do Açúcar e do Alcool chama a atenção dos interessados para o Edital supra referido, publicado no Diário Oficial da União de quarta-feira, 14 de setembro de 1960, Seção 1 — Parte II — página 2.890.

O prazo para apresentação das propostas, na forma daquele Edital, encerrar-se-á no trigésimo primeiro dia útil a partir da data daquela publicação. — Raymundo Menezes Diniz, Coordenador dos Serviços do I. A. A. em Brasília.

MINISTERIO DA FAZENDA

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Seção de Organização e Treinamento

Concurso de Técnico em Contabilidades

EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados que foram habilitados no exame de sanidade e capacidade física os seguintes candidatos:

N.º de inscrição — Nome:

- 7 Sanzagar Porto Vieira
- 18 Alfredo Dias Guimarães
- 19 Ubirajara Figueiredo Teixeira
- 29 José Pereira da Mendonça
- 34 Cláudio Francisco Jagerfeld de

EDITAIS E AVISOS

Barros

- 37 Aureo Pereira da Costa
- 44 Antonieta Alves Ferreira
- 53 José Alexandre Tostes
- 54 Octávio Madruza da Silva
- 56 Sylvia Mancarino
- 57 Ezio Pires Taires
- 63 Mário Gomes Favacho
- 72 Júlio Gonçalves de Figueiredo
- 77 Henrique Pereira Damas
- 81 Rildemar de Andrade
- 84 Maritza de Souza Correia
- 85 Carlota Benazzi Oliveira do Nascimento
- 89 Adamar de Magalhães Brandão
- 90 Edson Augusto Pereira
- 93 Lydia Copello
- 102 José Veríssimo Pereira
- 105 Leyre Pontil
- 109 Aqel Nascimento
- 113 Braulino Francisco dos Santos
- 116 Maria Thereza Belfort de Aguiar
- 119 Egildo Ribeiro Santiago
- 123 João Cardoso Paixão de Almeida Rodrigues
- 136 Ivo Galvão
- 142 Helvécio Martins
- 143 Ana Stenkrantz
- 161 Fernando Faria de Azevedo
- 165 Orlando de Almeida Soares
- 167 Maria de Figueiredo Keller
- 183 Antonio Barbosa de Carvalho
- 190 Jorge Manoel Batista Ramos
- 191 Allan Kardec Caputi Filho
- 194 Mauro da Silva Gonçalves
- 197 Cecília Alves de Lima
- 193 Jorge Moreira de Sant'Ana
- 201 Eugen Lindenblatt
- 206 Itamar Silveira Xavier
- 221 Salustiano Ribeiro Castelo Branco
- 236 Déa Junqueira Barbosa
- 245 Alda Nunes
- 250 Maria Salete Costa
- 279 Milton Galvão
- 287 Nelva Ferreira
- 289 Arino Ramos Ferreira
- 294 Orlando Reis Arouca
- 296 Jorge Silva
- 297 Leopoldo Miglioli
- 321 Alberto Rudolph Gerguñ
- 325 Hélio de Farias
- 333 Luiz Salvador Pereira Carmello
- 335 Jorge Luiz da Rocha
- 341 Gaspar Lopes Ramão

- 352 Delfim da Fonseca Nadeas
- 373 Jaime Hugo Patalano
- 387 José Shimba
- 423 Nicolau Leite da Silva
- 437 Hudson Queiroz Evaristo Carlos
- 433 Jayr Dymaso
- 439 Ary de Almeida Pinto
- 459 Rubens Sérgio Maia
- 462 José Ronaldo Mendonça Motta
- 476 Ruben Gonçalves Corrêa de Lima
- 477 Bolivar da Silveira
- 482 Ramar da Costa Nunes
- 497 Moacyr Ribeiro Mattos
- 501 Gerson Gomes
- 503 Mário Rocco Russo
- 514 Jorge de Carvalho
- 517 Aureo Barbosa Tuna
- 536 Ivan Antônio Alves
- 542 Lia Wainfas
- 552 Rubens da Silva Oliveira
- 580 Osvaldo Neiva
- 581 Madeleine Gomes Pérez
- 586 Albano Mattos Corrêa
- 598 Pedro Fraga Sobrinho.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1960. — Antonio Augusto Marques da Costa, Chefe da S.O.T.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 15-8-60 o projeto do Entroncamento das Rodovias BR.55 e Varginal-Três Corações, tornando outrossim, sem efeito sua aprovação de 24-10-56 referente ao mesmo trecho e constante do desenho número ST. 143-60 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos

e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1960. — Alberto Pires Amarante, Presidente do C.R.N.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 22-8-60, a redução da faixa de domínio da Rodovia BR.5, integrante do trecho Silva Cunha-Rio Bonito, da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 à 200 e constante dos desenhos números PEET. 1.544-55 — PEET. 1.545-55 — PEET. 1.548-55, tornando, outrossim, sem efeito sua aprovação de 1 de setembro de 1955 que, autenticado mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1960. — Alberto Pires Amarante, Presidente.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00